



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2023/PMJ
EDITAL PE Nº 15/2023/PMJ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023/PMJ

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS E/OU DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E DE SEGURANÇA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, como **órgão gerenciador**, representada neste ato pelo Secretário MICHEL CARLESSO AVILA, e a empresa MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Ivo Vicente Coelho, nº 220, Quadra 02, lote 20, bairro Forquilhas, no Município de São José, SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por JORGE OMAR BORSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 37/2023/PMJ – Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes lotes:

LOTE 3 - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
48	1.000	m	Fornecimento e instalação de Defesa Metálica, semi maleável. Conforme normas ABNT 6.970/6.971/14.282. NBR 6.323, com terminal aéreo. Incluso emprego de materiais básicos como: ferramentas, parafusos, suportes, areia, brita e similares).	490,23	490.230,00



49	40	un	Fornecimento e instalação de cavalete metálico (guarda corpo) para proteção de pedestres. Gradil rígido modular, dispositivo de canalização composto por duas peças (estrutura tubular e tela com moldura) fixadas uma à outra através de parafusos antirroubo galvanizados, com estrutura em forma de "U" invertido, medindo 1,65m de comprimento por 1,30m de altura, constituído em perfil tubular de aço carbono 1020 galvanizado a fogo, diâmetro mínimo de 2,5", com espessura de parede mínima de 3,9mm. As extremidades deverão ser calandradas, com arco de raio 15cm em seu eixo. Toda a estrutura deverá ser pintada na cor amarelo-ouro com tinta de alta resistência esmalte de poliuretano ou epóxi. Fixada placa de 100x40cm, chapa em aço galvanizada 1,25mm de acordo com a norma ABNT NBR 11904/2015, película prismática de acordo com a Norma ABNT NBR 14644/2013.	1.529,28	61.171,20
50	40	un	Fornecimento e instalação de cavalete metálico (guarda corpo) para proteção de pedestres. Gradil rígido modular, dispositivo de canalização, composto por duas peças (estrutura tubular e tela com moldura) fixadas uma à outra através de parafusos antirroubo galvanizados, com estrutura em forma de "U" invertido, medindo 1,65m de comprimento por 1,30m de altura, constituído em perfil tubular de aço carbono 1020 galvanizado a fogo, diâmetro mínimo de 2,5", com espessura de parede mínima de 3,9mm. As extremidades deverão ser calandradas, com arco de raio 15cm em seu eixo. Toda a estrutura deverá ser pintada na cor amarelo-ouro com tinta de alta resistência esmalte de poliuretano ou epóxi.	1.409,98	56.399,20
51	1.000	m	Remoção de defesa metálica e terminal de defesa com fechamento do orifício, de modo a não deixar resquícios cortantes, mantendo o nível do solo e transporte até local indicado.	97,43	97.430,00
52	40	un	Remoção de cavalete metálico (guarda corpo) com fechamento do orifício, de modo a não deixar resquícios cortantes, mantendo o nível do solo e transporte até local indicado.	231,74	9.269,60
TOTAL DO LOTE 3 - R\$					714.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste Registro de Preços, deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Especificações do Objeto do Edital e as condições estabelecidas abaixo.
- 2.2. Havendo a necessidade dos materiais e/ou serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 2.3. A DETENTORA deverá fornecer os materiais e executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, nos locais indicados pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.
- 2.4. A definição dos locais a receberem sinalização será orientada pelo fiscal designado pelo Município.
- 2.5. Ao critério da Diretoria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, os serviços poderão ser realizados em horário noturno ou em finais de semana, sem alteração dos prazos estabelecidos, como forma de não acarretar transtornos ao trânsito e à mobilidade urbana, bem como, melhorar as condições da empresa em



executá-los.

- 2.6. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 2.7. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da DETENTORA.
 - 2.7.1. Serão de total responsabilidade da DETENTORA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 2.8. Caberá exclusivamente à DETENTORA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a proponente vencedora colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 2.9. A DETENTORA deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços, ou ao fornecimento dos materiais.
- 2.10. Por ocasião da execução do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais e serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição, sem ônus para o Município, observados os prazos contratuais.
 - 2.10.1. O aceite dos materiais e/ou dos serviços não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios quantidade, qualidade ou técnico ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
 - 2.10.2. Constatado o fornecimento de material ou execução dos serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 - 2.10.3. Caso os materiais e/ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 2.11. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
 - 2.11.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a proponente vencedora a capacidade de fornecimento e execução pelo órgão ou entidade aderente.
 - 2.11.2. Caberá a proponente vencedora, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento e execução ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento e execução não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
 - 2.11.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do Registro de Preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 3.2. A execução desta Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor WILTON WERNER ZUKOWSKI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3.3. Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude



daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

- 3.4. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.5. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos/executados e da entrega da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.
 - 3.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
 - 3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
 - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador).
 - 3.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
 - 3.2.2. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
 - 3.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 3.3. Os preços não serão reajustados.
- 3.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 3.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela detentora.
 - 3.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 3.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).
- 3.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a



comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 3.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 6.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
- 6.1.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 6.1.8. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 6.1.9. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.
- 6.1.10. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora.
- 6.1.11. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados, se for o caso.

6.2. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que deu causa a esta Ata.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta desta Ata.
- 6.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda a execução do objeto.
- 6.2.6. Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.7. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos e/ou serviços executados, exigindo-lhe a imediata correção.
- 6.2.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de



cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os materiais objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 30 de junho de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA

MORE SINALIZAÇÕESE CONSTRUÇÃO LTDA
JORGE OMAR BORSA

Testemunhas:

1. _____

2. _____